



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04692/17

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP

RESPONSÁVEL: CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS

EXERCÍCIO: 2016

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2016, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA
(IPHAEP), SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS -
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS
RESSALVAS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL -
RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL TC / 2018

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP**, relativa ao exercício de **2016**, apresentada dentro do prazo legal definido pela **RN TC 03/2010**, cuja análise pela DIAFI/DEA/DIA I (fls. 217/225) elencou as seguintes observações:

1. A responsabilidade pelas contas é da **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**;
2. O Decreto nº 5.255/71 criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), transformado em órgão de regime especial da Administração Indireta, por meio do Decreto nº 7.651/78, responsável pela política de preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos e ecológicos do Estado da Paraíba, com autonomia administrativa e financeira. Atualmente está vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (Lei nº 10.523/15);
3. A Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2016, fixou a despesa para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP no montante de **R\$ 1.548.291,00**, equivalentes a **0,014%** da despesa total fixada na LOA para o Estado (Orçamentos Fiscal e Seguridade Social) no montante de **R\$ 10.879.760.126,00**;
4. Houve registro de receita orçamentária no montante de **R\$ 62.018,25**;
5. As despesas orçamentárias alcançaram **R\$ 89.778,46**;
6. No final do exercício, apurou-se um déficit orçamentário de **R\$ 27.760,21**;
7. Os restos a pagar no final do exercício importaram em **R\$ 19.857,67**;
8. Durante o exercício em análise **não foram** realizados procedimentos licitatórios **nem** convênios, foi contemplado apenas o contrato de manutenção corretiva de ar condicionados (Empresa: TS Refrigerações Serviços Ltda – ME);
9. Não há registro de denúncias relativas ao exercício de 2016 nem despesas por regime de adiantamento;

A Auditoria analisou, por amostragem, a documentação apresentada ao TCE e não constatou a existência de irregularidades.

Não houve a citação do interessado e nem a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04692/17

Pág. 2/2

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, que apontam a inexistência de irregularidades, bem como o Parecer Ministerial na Sessão, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP**, relativas ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade da **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **RECOMENDEM** à atual direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, no sentido de que adote as providências necessárias com vistas a regularizar o seu quadro de pessoal, porquanto constituído de servidores temporários.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04692/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO a sugestão do ilustre Procurador Geral do MPC, na Sessão, acerca de fatos relacionados à gestão de pessoal;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP**, relativas ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade da **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. **RECOMENDAR** à atual direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, no sentido de que adote as providências necessárias com vistas a regularizar o seu quadro de pessoal, porquanto constituído de servidores temporários.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Assinado 30 de Agosto de 2018 às 15:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2018 às 15:15



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2018 às 16:16



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL